

Berta Tavares

Para: arquivo
Assunto: 0024 - Proposta de Decreto Leg. - XIII - Governo

De: Maria FML. Silva <[REDACTED]>
Enviada: 28 de janeiro de 2025 11:29
Para: Berta Tavares <btavares@alra.pt>
Assunto: 0024 - Proposta de Decreto Leg. - XIII - Governo

Maria de Fátima de Matos Lemos, Inspetora do Trabalho, estando enquadrada no regime das carreiras inspetivas não revistas na Região Autónoma dos Açores, vem por este meio solicitar a alteração da proposta 0024 - Proposta de Decreto Leg. - XIII – Governo, que procede à sexta alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de agosto, que estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública Regional dos Açores - SIADAPRA, passando a expor o motivo da sua solicitação:

A 15 de março de 2019 tomou posse como Inspetor Principal da carreira de Inspetor Superior do Trabalho, do quadro regional da ilha do Faial, afeta à Vice-Presidência do Governo Emprego e Competitividade Empresarial - Inspeção Regional do Trabalho, Serviço Inspetivo da Horta, conforme o despacho n.º 238/2019 da Exma. Senhora Inspetora Regional do Trabalho, publicado na BEPA- Bolsa de Emprego Público dos Açores.

Para efeitos de promoção na carreira, e conforme o previsto na redação atual da alínea b) do n.º 4 do Artigo 50.º do Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de agosto, em 2025 teria reunidos os requisitos especiais para se poder candidatar à categoria de Inspetor Superior, da carreira de Inspetor Superior do Trabalho, no caso de abertura concurso, conforme o previsto na alínea b) do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Lei n.º 112/2001, de 6 de abril, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2001/A, de 13 de novembro, ou seja, teria os cinco anos de serviço classificados de Bom, o que corresponde à menção qualitativa de Desempenho Adequado prevista no diploma em vigor (que varia numa avaliação final de desempenho positivo de 2 a 3,999).

Na redação proposta do diploma em apreciação a avaliação final passa a estar prevista no n.º 6 do Artigo 50.º e subdivide a atual alínea b) do n.º 4 deste artigo em duas alíneas, passando a prever:
alínea b) Bom - Correspondendo a uma avaliação final de 3,500 a 3,999;
alínea c) Regular - Correspondendo a uma avaliação final de 2 a 3,499.

A proposta de Decreto Legislativo Regional, que procede à sexta alteração do Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, estabelece no seu artigo n.º 4 n.º 1 alínea a) que se aplicam à avaliação do biénio 2023/2024 as menções previstas no n.º 6 do artigo 50.º do SIADAPRA.

Sendo esta proposta de alteração em apreciação aprovada com efeitos retroativos ao biénio 2023/2024, deixarei de ter reunidos em 2025 os requisitos exigidos para efeitos de promoção na carreira profissional, ficando assim impossibilitada de me candidatar em caso de abertura de concurso de promoção para a categoria imediatamente superior.

Assim, solicito que V. Exas. se dignem considerar este meu pedido de alteração à proposta 0024, no sentido do diploma em apreciação deixar de produzir efeitos retroativos ao biénio 2023/2024, uma vez que prejudica as regras de promoção em vigor dos trabalhadores da RAA das carreiras de regime especial não revistas.

Com os melhores cumprimentos,

Fátima Lemos | Inspetora Principal